

# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

### RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA N.º 370

Estabelece as condições para a realização da “Sessão Plenária do Estudante”, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no art. 21 da Lei Orgânica do Município e art. 35 do Regimento Interno, **considerando** o que dispõe a Resolução n.º 428, de 29 de novembro de 1995 que institui na Câmara Municipal a “Sessão Plenária do Estudante”, edita a seguinte

#### RESOLUÇÃO:

**Art. 1.º.** A “Sessão Plenária do Estudante” de que trata a Resolução n.º 428, de 29 de novembro de 1995, e alteração, que visa possibilitar aos estudantes das redes pública e privada, a compreensão da estrutura e o funcionamento da atividade legislativa, formar cidadãos críticos, aptos a participarem ativamente dos processos inerentes à democracia, realizar-se-á de acordo com o estabelecido na presente Resolução.

**Art. 2.º.** A “Sessão Plenária do Estudante” deverá acontecer em duas etapas, da seguinte forma:

I – realização de palestra(s), esclarecendo de forma didática o papel e a missão do Legislativo, que deverá(ão) ocorrer entre a segunda quinzena do mês de agosto e primeira quinzena do mês de setembro, no Plenário do Legislativo ou em local melhor apropriado, de acordo com a demanda de estudantes inscritos no evento;

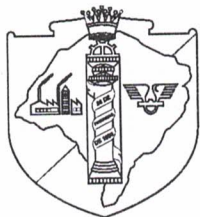
II – indicação de um estudante por escola participante do evento, escolhido de acordo com critérios definidos pelo estabelecimento de ensino, que deverá compor o colegiado da Sessão Plenária simulada, a ser realizada no mês de outubro, em data posterior ao pleito municipal.

**Art. 3.º.** Todas as Escolas sediadas no Município, que dispõem de 6ª série do ensino fundamental a 3ª série do ensino médio, serão convidadas por meio de ofício, para manifestação formal da intenção de participar das atividades, onde deverá constar o nome do aluno, série e turno que cumpre naquele estabelecimento.

**O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA**

Rua Eng. Hener de Souza Nunes, 150 - Esteio - RS - CEP 93260-120  
Fone: (51) 3458-5000 - Fone/Fax: (51) 3458-5023  
Site: <http://www.camaraesteio.rs.gov.br> - E-mail: [camara.esteio@via-rs.net](mailto:camara.esteio@via-rs.net)

DIGAMÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

**Art. 4º.** A participação de vereador ou comissão de vereadores, ficará restrita às atividades inerentes ao cargo ou das atribuições do colegiado, previstas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara.

**Art. 5º.** Fica a Mesa Diretora autorizada a contratar profissional habilitado para proferir a(s) palestra(s), bem como imprimir material educativo para distribuição gratuita, de acordo com os limites pré-estabelecidos no orçamento vigente.

**Art. 6º.** O transporte de que trata o art. 3º da Resolução n.º 428, correrá às expensas dos interessados, eximindo qualquer responsabilidade da Câmara no custeio dos deslocamentos.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da presente Resolução encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º.** Eventuais omissões na execução da "Sessão Plenária do Estudante", serão dirimidas pela Mesa Diretora.

**Art. 9º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Câmara Municipal de Esteio, 29 de julho de 2008.

Mesa Diretora da Câmara Municipal:

  
Luiz Duarte,  
Presidente.

  
Daianny Costa,  
1ª Secretária.

  
Fladimir Costella,  
Vice-Presidente.

  
Rute Viegas Pereira,  
2ª Secretária.

**O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA**

Rua Eng. Hener de Souza Nunes, 150 - Esteio - RS - CEP 93260-120  
Fone: (51) 3458-5000 - Fone/Fax: (51) 3458-5023  
Site: <http://www.camaraesteio.rs.gov.br> - E-mail: [camara.esteio@via-rs.net](mailto:camara.esteio@via-rs.net)

DIGANÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/87